

Proc. Administrativo 312/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 03/04/2023 às 10:33:09

Setores envolvidos:

GAB, DPADM, DPADM-DAA, DPADM-DCL, DPADM-DCL-SAP, DJ-PROC3

Alienação de bens eletrônicos e eletrodomésticos, inservíveis para a Administração, , amparada pela lei municipal 1863/2021 e suas atualizações

Anexo aos autos o [Memorando 3.305/2023 - Alienação de eletroeletrônicos e eletrodomésticos](#) referente a Alienação de bens eletrônicos e eletrodomésticos, inservíveis para a Administração, , amparada pela lei municipal 1863/2021 e suas atualizações.

—

Jailton Pereira Dos Santos

Escriturário

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jailton Pereira Dos Santos	03/04/2023 10:33:25	1Doc JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D51C-9B1F-45B3-DEA0**

Memorando 3.305/2023

De: Philippe C. - DPADM-DCL-SAP

Para: DPADM - Departamento de Administração - A/C Maria D.

Data: 01/03/2023 às 13:58:17

Prezada Diretora,

Trata-se de alienação de bens eletroeletrônicos e eletrodomésticos, amparada pela lei municipal 1863/2021 e suas atualizações. Encaminho este expediente para abertura de procedimento de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente;

—

Philippe Gutierres Cecilia

Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado

Anexos:

ABREE_Acordo_de_cooperacao_CODIVAR_4_.pdf

avaliacao_de_bens.pdf

contrato_de_rateio_pag_01.jpeg

contrato_de_rateio_pag_02.jpeg

contrato_de_rateio_pag_03.jpeg

Lei_Municipal_1863_2021.pdf

lei_municipal_2028_23.pdf

PORTARIA_1529_2022.pdf

SAM_2491.JPG

SAM_2492.JPG

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Philippe Gutierres Cecilia	01/03/2023 14:00:47	1Doc	PHILIPPE GUTIERRES CECILIA CPF 409.XXX.XXX-5...
Paulo Erinilson Novaes	01/03/2023 14:09:08	1Doc	PAULO ERINILSON NOVAES CPF 285.XXX.XXX-98
Edivan Lima de Mattos	01/03/2023 20:21:51	1Doc	EDIVAN LIMA DE MATTOS CPF 441.XXX.XXX-24
Ana Lúcia de Lara	30/03/2023 09:19:59	1Doc	ANA LÚCIA DE LARA CPF 113.XXX.XXX-62
João Roberto Ribeiro Quint...	31/03/2023 15:52:13	1Doc	JOÃO ROBERTO RIBEIRO QUINTINO CPF 463.XXX.XX...
Solange Rosa	12/04/2023 10:56:51	1Doc	SOLANGE ROSA CPF 124.XXX.XXX-97

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8A5B-381D-DFE7-AA38**

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**, visando à cooperação para a implementação e operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

Por meio do presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS**, associação civil sediada na Rua Flórida, nº 1670, sala 52, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.417.113/0001-00, neste representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Sérgio de Carvalho Mauricio, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 9.288.405-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF número 130.292.208-42, doravante denominada **ABREE**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**, pessoa jurídica de direito público interno sediada em Rua Mohamed Said Hedjaze, nº 144, bairro Floresta, Juquiá/SP, CEP 11800-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.977.073/0001-87, neste ato representado por seu Presidente Sr. Dinamerico Gonçalves Peroni, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 5.047.657 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF 607.969.528-68 doravante denominado **CONSÓRCIO**, composto por seus municípios membros ("**MUNICÍPIO**" ou "**MUNICÍPIOS**"), **ABREE** e **CONSÓRCIO** cada qual doravante denominado **PARTE** e conjuntamente **PARTES**, assim como o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, doravante denominada **SIMA**, sediada na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Marcos Rodrigues Penido, portador da cédula de identidade RG nº 10.9421.864-5, inscrito no CPF sob o nº 056.485.798-02, e a **COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, Patrícia Faga Iglecias Lemos, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrita no CPF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, Domenico Tremaroli, portador da cédula de identidade RG nº 7.612.796, inscrito no CPF sob o nº 848.868.118-68, doravante denominada **CETESB**, **SIMA** e **CETESB** doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**,

Considerando:

(1) O disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, doravante denominada Constituição Federal; na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS; no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a

PNRS; na Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, do Estado de São Paulo, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS; no Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a PERS; na Resolução da Secretaria do Meio Ambiente (SMA) do Estado de São Paulo nº 45, de 23 de junho de 2015; na Decisão da Diretoria Colegiada da Cetesb nº 114/2019/P/C, de 23 de outubro de 2019, que estabelece o “procedimento para a incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental”, em atendimento à Resolução SMA nº 45/2015;

(2) A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, definida e instituída pelos artigos 3º, inciso XVII, e 30 da PNRS, respectivamente;

(3) A obrigação de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de estruturar e implementar sistemas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, nos termos dos artigos 31, inciso III, e 33, inciso VI, da PNRS;

(4) O disposto no Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, o qual disciplina a logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes;

(5) A obrigação dos comerciantes de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em receber, acondicionar e armazenar temporariamente os produtos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores nos pontos de recebimento e efetuar a devolução destes produtos aos fabricantes e aos importadores, nos termos do artigo 33, §§4º e 5º da PNRS, do artigo 36, inciso II, do Decreto Federal nº 10.240/2020 e do item 4.2 da Decisão de Diretoria Cetesb nº 114/2019;

(6) A obrigação dos fabricantes e importadores de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em dar destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente para reciclagem, a todos os produtos que forem recebidos pelo sistema, nos termos do artigo 33, §6º da PNRS, dos artigos 33, inciso I, e 24, inciso I, do Decreto Federal nº 10.240/2020 e do item 4.1 da Decisão de Diretoria Cetesb nº 114/2019;

(7) Ser a ABREE entidade gestora nos termos dos artigos 3º, inciso VII, e 24 do Decreto Federal nº 10.240/2010, constituída por empresas fabricantes e importadoras de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico;

(8) O disposto no plano de sistema de logística reversa coletivo operacionalizado pela ABREE, notadamente no item 3.1 e na planilha “D) Pontos de coleta/entrega/recebimento”, aprovado pela CETESB em 30 de agosto de 2019;

(9) Incumbir ao Poder Público a prestação de serviços públicos, nos termos do art. 175 da Constituição Federal;

(10) Serem a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo dos equiparados aos resíduos domiciliares, serviços públicos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

- (11) Incumbir aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos seus territórios, nos termos do artigo 10 da PNRS;
- (12) Incumbir aos Municípios, ainda, a elaboração dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos dos artigos 18 e 19 da PNRS;
- (13) As obrigações impostas aos Municípios, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos gerados em seus respectivos territórios, instituídas pelo artigo 36 da PNRS, entre elas o estabelecimento de sistemas de coleta seletiva e a destinação final ambientalmente adequada dos referidos resíduos;
- (14) Que a adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos, é incentivada pelo artigo 8º, inciso XIX, da PNRS;
- (15) Que os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, sujeitos à logística reversa nos termos do artigo 33, inciso VI, da PNRS e do Decreto Federal nº 10.240/2010, classificam-se, quanto à origem, como resíduos sólidos urbanos, nos termos do artigo 13, inciso I, alínea “c”, da PNRS;
- (16) Que a independência da logística reversa em relação aos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos, prevista no artigo 33, *caput*, da PNRS, não infirma a obrigação dos Municípios de prestarem os referidos serviços e de realizar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos gerados em seus territórios, até porque a realização da logística reversa está limitada às metas quantitativas estabelecidas no instrumento que determinar a sua implementação, nos termos do artigo 18, §2º do Decreto Federal nº 7.404, de 2010, que regulamenta a PNRS;
- (17) O potencial de sinergias entre os sistemas de logística reversa e os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como o incentivo da PNRS à cooperação entre os setores público e privado (artigo 8º, inciso VI);
- (18) O disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

RESOLVEM as **PARTES** firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (doravante ACORDO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir determinadas e aceitas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Implementação e operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em fim de vida, descartados no território dos **MUNICÍPIOS**, mediante o retorno deles após o uso pelo consumidor e a subsequente destinação final ambientalmente adequada, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo a este ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA TERRITÓRIO

2.1. O objeto a que se refere a cláusula primeira será realizado no território compreendido pelos **MUNICÍPIOS** membros do **CONSÓRCIO** na data de assinatura deste ACORDO.

2.2. A inclusão de novos membros poderá ser realizada por meio de termo de adesão ao **CONSÓRCIO**, a ser firmado pelos **MUNICÍPIOS** interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete aos **MUNICÍPIOS**:

3.1.1. Realizar a coleta, de forma direta ou indireta, de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em fim de vida no âmbito da coleta de resíduos sólidos urbanos ou disponibilizar locais onde os usuários domésticos desses produtos possam devolvê-los após o uso;

3.1.2. Encaminhar, de forma direta ou indireta, os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes coletados ou devolvidos e transportá-los, de forma direta ou indireta, até local de destinação final ambientalmente adequada indicado pela **ABREE**, segundo os procedimentos estabelecidos Plano de Trabalho;

3.1.3. Caso necessário, auxiliar no engajamento de outros atores com o intuito de viabilizar o objeto deste ACORDO;

3.1.4. Auxiliar na comunicação e na divulgação do objeto deste ACORDO.

3.2. Compete à **ABREE**, diretamente ou por terceiros por ela contratados:

3.2.1. Receber, no local de destinação final ambientalmente adequada, os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes recebidos/coletados, armazenados e transportados pelos **MUNICÍPIOS**;

3.2.2. Dar destinação final ambientalmente adequada à totalidade dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes retirados na(s) área(s) indicada(s) pelo Município;

3.2.3. Promover ações de comunicação com objetivo de orientar as cidadãs e os cidadãos municipais sobre a importância da logística reversa e o descarte, mediante disponibilização para coleta ou devolução, dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico em fim de vida.

CLÁUSULA QUARTA INTERVENIENTES ANUENTES

4.1. A **SIMA** e a **CETESB**, por não serem **PARTES** deste ACORDO, não assumem obrigação alguma por força dele e, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**, apenas:

4.1.1. Manifestam ciência e concordância quanto aos termos deste ACORDO;

4.1.2. Reconhecem que a cobertura territorial das ações de retorno e destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes objeto deste ACORDO será computada para fins de atendimento das metas geográficas previstas no item 3.7 do Plano de Sistema de Logística Reversa Coletivo operacionalizado pela ABREE e aprovado pela CETESB em 30/08/2019, desde que atendidas as metas quantitativas previstas no item 3.6 do referido Plano;

4.1.3. Divulgarão o objeto deste ACORDO, podendo apoiar outras ações de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. Este ACORDO vigorará por um prazo de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termo aditivo celebrado entre as **PARTES**, desde que nenhuma delas se manifeste contrariamente à prorrogação em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA COOPERAÇÃO MÚTUA E RECÍPROCA

6.1. A realização, pela **ABREE**, das atividades a que se refere a cláusula 3.2 do presente ACORDO não gera para o **CONSÓRCIO** e os **MUNICÍPIOS** a obrigação de ressarcir ou remunerar a ABREE ou as empresas fabricantes e importadoras a ela associadas.

6.2. A realização, pelos **MUNICÍPIOS**, das atividades a que se refere a cláusula 3.1 do presente ACORDO não gera para a **ABREE** ou para as empresas fabricantes e importadoras a ela associadas a obrigação de ressarcir ou remunerar o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho serão realizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÃO

8.1. As metas do Plano de Trabalho poderão ser alteradas por meio de termo aditivo celebrado entre as **PARTES**, desde que não haja alteração do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO

9.1. Este ACORDO poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES** a qualquer tempo, desde que a **PARTE** rescindente notifique a **PARTE** rescindida por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as **PARTES** responsáveis pelas obrigações assumidas até a rescisão.

9.2. O inadimplemento, pela **ABREE**, de qualquer cláusula deste ACORDO acarretará a sua rescisão, a critério do **CONSÓRCIO** e mediante processo administrativo próprio em que se garanta o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou com a PNRS e seus regulamentos, o **CONSÓRCIO** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **ABREE** as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dos **MUNICÍPIOS**, por prazo não superior a dois anos;
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ABREE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.2. A imposição das sanções previstas na cláusula 10.1 é de competência exclusiva do **CONSÓRCIO**, facultada a defesa da **ABREE** no respectivo processo administrativo sancionatório, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de ocorrência da infração relacionada à execução do presente ACORDO, a aplicação da respectiva penalidade.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Ao processo administrativo sancionatório aplicar-se-á o disposto na Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO E FORO

11.1. Os **MUNICÍPIOS** providenciarão a publicação do extrato deste ACORDO nos Diários Oficiais dos Municípios, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente ACORDO.

E, assim, por estarem de acordo com os termos ora entabulados, as **PARTES** e **INTERVENIENTES ANUENTES** assinam o presente ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor, sob a presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de março de 2021

Sérgio de Carvalho Mauricio

Diretor Presidente

ABREE - Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos

Sr. Dinamerico Gonçalves Peroni

Presidente

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretario de Estado

Estado de São Paulo - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS
Diretora Presidente
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Esta comissão, designada pela Portaria 1529/2022, para levantamento e avaliação dos bens patrimoniais pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, após realização do inventário, seguindo a legislação vigente, DECLARA a inservibilidade dos bens, classificando-os como IRRECUPERÁVEIS. A avaliação dos bens considerou o seu estado geral de conservação.

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMÔNIO	CLASSIFICAÇÃO
01	Bebedouro	14123	Irrecuperável
02	TV	1817	Irrecuperável
03	TV	4321	Irrecuperável
04	Nobreak	3813	Irrecuperável
05	Monitor	SEM	Irrecuperável
06	CPU	13930	Irrecuperável
07	Ventilador	SEM	Irrecuperável
08	Ventilador	SEM	Irrecuperável
09	CPU	13828	Irrecuperável
10	Monitor Multiparamétrico hospitalar	4496	Irrecuperável
11	Bomba á vácuo	SEM	Irrecuperável
12	Geladeira	7128	Irrecuperável
13	Bebedouro	SEM	Irrecuperável
14	Nobreak/Estabilizador	894	Irrecuperável
15	Estabilizador	SEM	Irrecuperável
16	Estabilizador	SEM	Irrecuperável
17	Estabilizador	SEM	Irrecuperável
18	Estabilizador	SEM	Irrecuperável
19	Estabilizador	SEM	Irrecuperável
20	Scanner HP	671	Irrecuperável
21	Monitor	19157	Irrecuperável
22	CPU	783	Irrecuperável
23	CPU	2669	Irrecuperável
24	CPU	593	Irrecuperável
25	CPU	52	Irrecuperável
26	CPU	173	Irrecuperável
27	CPU	71	Irrecuperável
28	CPU	77	Irrecuperável
29	CPU	466	Irrecuperável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



30	CPU	4989	Irrecuperável
31	CPU	167	Irrecuperável
32	CPU	763	Irrecuperável
33	Monitor	555	Irrecuperável
34	Monitor	575	Irrecuperável
35	Impressora	SEM	Irrecuperável
36	Impressora	SEM	Irrecuperável
37	Impressora	144	Irrecuperável
38	Estabilizador	726	Irrecuperável
39	Estabilizador	693	Irrecuperável
40	Monitor	548	Irrecuperável
41	Extensão	SEM	Irrecuperável
42	Tonner	SEM	Irrecuperável
43	Impressora HP	SEM	Irrecuperável
44	Impressora Epson	SEM	Irrecuperável
45	Impressora Epson	SEM	Irrecuperável
46	Impressora de cheque Bematech	SEM	Irrecuperável
47	Calculadora c/ bobina	SEM	Irrecuperável
48	Telefone de mesa Siemens	SEM	Irrecuperável
49	Telefone de mesa Siemens	SEM	Irrecuperável
50	Ar-condicionado Komeco	SEM	Irrecuperável
51	Refrigerador	7128	Irrecuperável
52	Freezer	15113	Irrecuperável
53	Freezer	14172	Irrecuperável
54	Notebook	S/P	Irrecuperável
55	Ventilador	S/P	Irrecuperável
56	Aparelho de som	S/P	Irrecuperável
57	Bebedouro industrial	19402	Irrecuperável
58	Fragmentadora de papel	2568	Irrecuperável
59	Bebedouro industrial	9154	Irrecuperável
60	Freezer	S/P	Irrecuperável
61	Estabilizador	S/P	Irrecuperável
62	Aparelho de DVD Mondial	5587	Irrecuperável
63	Aparelho de DVD Mondial	5588	Irrecuperável
64	Aparelho de DVD Sony	5656	Irrecuperável
65	Aparelho de DVD	5590	Irrecuperável
66	Aparelho de som Lennox	-	Irrecuperável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMÔNIO	CLASSIFICAÇÃO
67	Aparelho de DVD CCE	5786	Irrecuperável
68	Aparelho de DVD		Irrecuperável
69	Aparelho de DVD	5589	Irrecuperável
70	televisor	2576	Irrecuperável
71	Microondas	17021	Irrecuperável
72	tv	13707	Irrecuperável
73	Nobreak	17995	Irrecuperável
74	Central telefônica	4734	Irrecuperável
76.	Nobreak	18019	Irrecuperável
77	Nobreak	16316	Irrecuperável
78	Nobreak	10121	Irrecuperável
79	Nobreak	13860	Irrecuperável
80	Nobreak	18063	Irrecuperável
81	Nobreak	13777	Irrecuperável
82	Nobreak	13830	Irrecuperável
83	Nobreak	18061	Irrecuperável
84	Nobreak	12549	Irrecuperável
85	Nobreak	18020	Irrecuperável
86	Nobreak	10152	Irrecuperável
87	Nobreak	9839	Irrecuperável
88	Nobreak	10271	Irrecuperável
89	Nobreak	18068	Irrecuperável
90	Nobreak	10825	Irrecuperável
91	Nobreak	18070	Irrecuperável
92	Nobreak	9846	Irrecuperável
93	Nobreak	17996	Irrecuperável
94	Nobreak	12620	Irrecuperável
95	Impressora HP	17162	Irrecuperável
96	Impressora Epson	17161	Irrecuperável
97	TV CCE	6361	Irrecuperável
98	Tv LG	-	Irrecuperável
99	Cafeteira Arno	20413	Irrecuperável
100	Teclado instrumental	S/P	Irrecuperável
101	Teclado instrumental	S/P	Irrecuperável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



102	Teclado instrumental	2281	Irrecuperável
103	Teclado instrumental	2282	Irrecuperável
104	Teclado instrumental	2280	Irrecuperável
105	Teclado instrumental	2284	Irrecuperável
106	Teclado instrumental	2286	Irrecuperável
107	Monitor	2136	Irrecuperável
108	Impressora	2017	Irrecuperável
109	Guilhotina de papel	2271	Irrecuperável
110	Impressora	2144	Irrecuperável
111	Nobreak	S/P	Irrecuperável
112	Blu Ray Philips	2310	Irrecuperável
113	Aparelho de DVD	2308	Irrecuperável
114	Kit microfone sem fio c/ base UHF	2311	Irrecuperável
115	Aparelho de DVD	2309	Irrecuperável
116	Roteador TP link	S/P	Irrecuperável
117	Câmera digital	2316	Irrecuperável
118	Roteador D Link	S/P	Irrecuperável
119	Impressora multifuncional	19122	Irrecuperável
120	Nobreak	19131	Irrecuperável
121	televisor	15350	Irrecuperável
122	Ventilador	S/P	Irrecuperável
123	Ventilador	S/P	Irrecuperável
124	Ventilador	15351	Irrecuperável
125	Aparelho de som	S/P	Irrecuperável
126	Aparelho de som	S/P	Irrecuperável
127	Bebedouro	14123	Irrecuperável
128	Aparelho de fax	S/P	Irrecuperável
129	Balança	10887	Irrecuperável
130	Ventiladores	15350,15351,14123,10887.	Irrecuperável

Cajati, 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



ASSINAM O DOCUMENTO:

PHILIPPE GUTIERRES CECÍLIA
Presidente

PAULO ERINILSON NOVAES
Membro

EDIVAN LIMA DE MATTOS
Membro

JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Membro

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Membro

ANA LÚCIA DE LARA
Membro

SOLANGE ROSA
Membro

JOÃO ROBERTO RIBEIRO QUINTINO
Membro

MAYRA CRISTINA DA VEIGA OKUYAMA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis, que tenham em sua composição resíduos eletroeletrônicos, através de Acordo de Cooperação firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira (CODIVAR) e a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (ABREE), e dá outras providências.”

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar através de doação, os bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, que tenham em sua composição, resíduos eletroeletrônicos.

Parágrafo único. São considerados resíduos eletroeletrônicos todo e qualquer resíduo gerado a partir da inservibilidade de equipamentos eletroeletrônicos, seja de uso doméstico ou industrial.

Art. 2º A alienação dos bens insensíveis especificados no caput será realizada através de Acordo de Cooperação firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira (CODIVAR) e a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (ABREE).

Art. 3º O município poderá encaminhar os resíduos eletroeletrônicos até local de destinação final ambientalmente adequada indicado pela ABREE.

Art. 4º A Seção de Patrimônio e Almoxarifado ficará responsável pela abertura de Procedimento Administrativo para realização da alienação.

Parágrafo único. Será criada comissão de avaliação de bens inservíveis, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, que ficará incumbida de:

- I - Inventariar os bens a serem alienados;
- II - Avaliar os bens, a fim de constatar sua inservibilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati

JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 21 de julho de 2021.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2028, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“ACRESCENTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.863/2021 APARELHOS DE ELETRODOMÉSTICOS QUE TENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS, PARA FINS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, POR MEIO DE DOAÇÃO.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na Lei Municipal nº 1.863 de 21 de julho de 2021, aparelhos eletrodomésticos que tenham em sua composição resíduos eletroeletrônicos, para fins de alienação de bens móveis inservíveis, ficando o art. 1º assim disposto:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo alienar os bens móveis inservíveis através de doação, os aparelhos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, que tenham em sua composição, resíduos eletroeletrônicos, os quais ficam desafetados da sua finalidade pública.

Parágrafo único. (...)

Art. 2º A alienação dos bens inservíveis especificados no art. 1º será realizada através de Acordo de Cooperação firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira (CODIVAR) e a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (ABREE).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 23 DE JANEIRO DE 2023 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 1.529, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ALTERA SERVIDOR NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA PARA LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade da alteração de membro na composição da Comissão Técnica para fins de levantamento de Bens Patrimoniais do município, designada por meio da Portaria nº 143/22 para o exercício de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros da Comissão Técnica para levantamento de Bens Patrimoniais, para o exercício de 2022, ficando assim composto:

- 1. PHILIPPE GUTIERRES CECÍLIA**
Chefe da Seção de Almoarifado e Patrimônio
Matrícula sob nº 5220
- 2. ANA LUCIA DE LARA**
Chefe da Divisão de Proteção Social
Matrícula sob nº 5239
- 3. JOÃO ROBERTO RIBEIRO QUINTINO**
Agente Administrativo
Matrícula sob nº 4756
- 4. JAILTON PEREIRA DOS SANTOS**
Chefe da Seção de Licitações
Matrícula sob nº 5303
- 5. SOLANGE ROSA**
Diretora do Depto. de Finanças
Matrícula sob nº 5235
- 6. MAYRA CRISTINA DA VEIGA OKUYAMA**
Chefe da Divisão de Urbanismo e Trânsito
Matrícula sob nº 5210
- 7. PAULO ERINILSON NOVAES**
Chefe da Seção de Cadastro e Dívida Ativa
Matrícula sob nº 5218
- 8. HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO**
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo
Matrícula sob nº 5181

PORTARIA Nº 1.529, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

9. EDIVAN LIMA DE MATTOS

Chefe da Seção de Transporte Escolar
Matrícula sob nº 5259

Art. 2º Fica a Diretora do Departamento de Administração, incumbida de dar cumprimento à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI,
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLAUDIA DOS S. DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração

Memorando 1- 3.305/2023

De: Maria D. - DPADM

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações - A/C Rosemeire S.

Data: 30/03/2023 às 15:12:07

Prezada,

Encaminho para providências cabíveis quanto a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, a fim de que possamos alienar os bens móveis inservíveis dispostos no Despacho acima, os quais são eletroeletrônicos e eletrodomésticos públicos, ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira (CODIVAR) e a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (ABREE), conforme Acordo de Cooperação firmado anexado acima.

Atenciosamente,

Att.

—

Maria Cláudia Dos Santos Domingues

Diretora do Departamento de Administração

Proc. Administrativo 1- 312/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DJ-PROC3 - Procuradoria 3 - A/C Thais R.

Data: 03/04/2023 às 10:36:53

Estamos enviando para análise e Parecer, o procedimento em referência quanto a alienação de bens eletrônicos e eletrodomésticos, inservíveis para a Administração, conforme Leis Municipais 1835/2021 e 1936/2022. Salientamos que já foi efetuado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 214/2022 dispensa para a mesma finalidade em 2022 e ainda Processo Administrativo Eletrônico nº 136/2023.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Escriturário

Anexos:

memorando_juridico_alienacao_de_bens.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Claudia Dos Santos D...	03/04/2023 11:03:26	1Doc MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES CPF 151.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **560C-FFF6-470B-8FAE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



Cajati/SP, 03 de abril de 2023.

**DA : DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 312/2023 1DOC
DISPENSA LICITAÇÃO**

OBJETO: *Alienação de bens eletrônicos e eletrodomésticos, inservíveis para a Administração.*

Estamos enviando para análise e Parecer, o procedimento em referência quanto a alienação de bens inservíveis da Administração, conforme Leis Municipais 1835/2021 e 1936/2022.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração

Proc. Administrativo 2- 312/2023

De: Thais R. - DJ-PROC3

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações - A/C Jailton S.

Data: 03/04/2023 às 15:04:52

Prezado,

Segue Parecer Jurídico.

—

Thais Novaes Ribeiro

Procuradora Municipal

Anexos:

PARECER_JURIDICO_312_23_ALIENACAO_DE_BENS_ELETRONICOS_E_ELETRODOMESTICOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thais Novaes Ribeiro	03/04/2023 15:05:03	1Doc THAIS NOVAES RIBEIRO CPF 411.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0D63-61AB-E582-6376**

PARECER JURÍDICO

Processo nº 312/2023

Interessado: Seção de Patrimônio e Almoxarifado

Assunto: Processo de alienação de bens permanentes inservíveis

EMENTA: REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. CONVENIO CODIVAR E ABREE. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Divisão de Compras e Licitações com base no Memorando nº 3.305/2023 solicitando parecer quanto ao procedimento em referência.

O Memorando do Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado apresenta cópia da Lei Municipal nº 1.863/2021 e 2028/2023, Minuta do Acordo de Cooperação celebrado entre o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, Relatório de Avaliação de Bens Patrimoniais, e ainda, Parecer Técnico da Comissão de Levantamento de Bens Patrimoniais manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento.

É o relatório. Opino.

A doação de bens móveis públicos inservíveis é plenamente possível e está expressamente prevista no art. 17, II, “a”. Vejamos:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) *doação, permitida exclusivamente para **fins e uso de interesse social**, após **avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica**, relativamente à escolha de outra forma de alienação;" (grifo nosso)*

Entretanto, o diploma legal elenca requisitos que precisam ser preenchidos de forma cumulativa. São eles:

- Interesse público devidamente justificado
- Fins e uso de interesse social
- Avaliação de sua oportunidade
- Conveniência socioeconômica

No presente caso podemos inferir que o interesse público se justifica na necessidade do descarte regular dos Resíduos Sólidos, conforme constante na Portaria que designou os membros para a composição da Comissão de Levantamento e Avaliação de bens patrimoniais, entretanto, inexiste justificativa expressa nos relatórios apresentados.

Destarte, também entendo que o presente procedimento está omissa quanto à finalidade e interesse social, embora informe que os itens serão destinados a empresa ABREE, nos termos do convenio pactuado com o CODIVAR.

Apenas por amor ao debate registro que consta dos autos apenas a Minuta do Acordo de Cooperação, sem qualquer assinatura por parte dos signatários, razão pela qual entendemos que a juntada do Acordo devidamente assinado e atendendo as formalidades legais é **essencial** ao prosseguimento do feito.

No tocante a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, entendemos que embora exista Relatório de Avaliação declarando os bens como inservíveis e irrecuperáveis **não se falou sobre o aspecto econômico, ou seja, se do ponto de vista econômico realmente é interessante ao Município realizar a doação, bem como se é o melhor momento para o ato.**

Ante ao exposto, desde que sanados os apontamentos realizados,
conclui-se pela possibilidade jurídica da doação pretendida.

É o Parecer, à consideração superior. Encaminho os autos a
Autoridade competente.

Cajati, 03 de abril de 2023.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404

Proc. Administrativo 3- 312/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL-SAP - Seção de Almoxarifado e Patrimônio - A/C Philippe C.

Data: 03/04/2023 às 15:44:08

Boa tarde! Conforme Parecer Jurídico favor informar sobre os aspectos econômicos da alienação para posterior Homologação se economicamente viável ao município.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Escriturário

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jailton Pereira Dos Santos	03/04/2023 15:44:40	1Doc JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C137-60EB-F6B4-784E**

De: Philippe C. - DPADM-DCL-SAP

Para: DJ-PROC3 - Procuradoria 3

Data: 04/04/2023 às 11:23:02

Prezada Procuradora,

Bom dia,

Conforme solicitado, esclarecemos conforme segue abaixo:

1. Interesse público:

Conforme disposto no artigo 17, caput, da Lei 8.666/1993, o interesse público da realização da doação se caracteriza pela necessidade de desfazimento, por parte da Administração Pública, dos bens móveis que não mais apresentam condições adequadas de cumprir a finalidade para a qual foi adquirida, seja pelo desgaste natural ou de uso seja por sua obsolescência. Além disso, é condizente com o interesse público, para melhor elucidar e justificar devidamente, que o desfazimento dos bens atende: à Constituição Federal, no que tange ao meio ambiente, considerando o Artigo 225, da CF; à Lei nº 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos – PNRS; à Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a política estadual de resíduos sólidos – PERS; à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme artigos 3º, inciso XVII, e 30 da PNRS; ao Decreto Federal nº 10.240/2020, que disciplina a logística reversa de produtos eletroeletrônicos; e, à incumbência aos Municípios de gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos seus territórios, nos termos do artigo 10 da PNRS.

2. Fins e uso de interesse social:

Os fins e uso de interesse social estão demonstrados com a destinação ambientalmente adequada para os inservíveis, feita por meio de associação competente, amparada no interesse público.

3. Oportunidade e conveniência socioeconômica:

Os inservíveis foram classificados como “irrecuperáveis”, ou seja, a sua recuperação é economicamente inviável. Como se tratam de bens sucateados, esta Comissão não possui parâmetros para identificar precisamente seu valor de mercado. Tendo em vista que a alienação por venda arrecadaria valores ínfimos aos cofres públicos, a doação se mostra a opção mais vantajosa à Administração Pública, pois, ao se fazer a destinação ambientalmente adequada, o município consegue atingir o interesse coletivo.

Atenciosamente;

—

Philippe Gutierrez Cecilia

Escriturário

Proc. Administrativo 5- 312/2023

De: Thais R. - DJ-PROC3

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações - A/C Jailton S.

Data: 04/04/2023 às 13:17:45

Prezado,

Ante aos esclarecimentos do despacho retro reitero o teor do Parecer Jurídico para prosseguimento do processo,

Cordialmente,

—

Thais Novaes Ribeiro

Procuradora Municipal

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thais Novaes Ribeiro	04/04/2023 13:36:46	1Doc THAIS NOVAES RIBEIRO CPF 411.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BD1E-2977-4528-44CA**

Proc. Administrativo 6- 312/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Luiz K.

Data: 04/04/2023 às 13:33:23

Segue em anexo ratificação do procedimento para assinatura digital.

—

Jailton Pereira Dos Santos

Escriturário

Anexos:

DISPENSA_CODIVAR_E_ABREE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Henrique Koga	04/04/2023 14:07:26	1Doc LUIZ HENRIQUE KOGA CPF 087.XXX.XXX-13

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0A10-9C31-4285-D1C8**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 312/ 2023 1 DOC

DISPENSO, com fundamento no inciso II do art. 17, da Lei nº 8.666/ 93 e suas atualizações e ainda a Lei Municipal nº 1.863/2021, a favor do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL (COVIAR) e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS - ABREE**, referente à alienação de bens eletrônicos e eletrodomésticos, inservíveis para a Administração, conforme solicitação do Departamento de Administração no Processo Administrativo 312/2023, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Cajati/ SP, 04 de abril de 2023.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 7- 312/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 04/04/2023 às 15:32:11

Anexo aos autos o comunicado de abertura do prazo de recursos no Mural do Paço da Prefeitura do Município de Cajati - SP.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Escriturário

Anexos:

CCF_000417.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jailton Pereira Dos Santos	04/04/2023 15:32:23	1Doc	JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...
Rodrigo Ricardo Pereira Bo...	04/04/2023 16:26:49	1Doc	RODRIGO RICARDO PEREIRA BOTARO CPF 439.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C00A-C4CD-961E-CED2**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 312/2023 1DOC

DISPENSO, com fundamento no inciso II do art. 17, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e ainda a Lei Municipal nº 1.863/2021, a favor do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL (COVIAR) e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS - ABREE**, referente à alienação de bens eletrônicos e eletrodomésticos, inservíveis para a Administração, conforme solicitação do Departamento de Administração no Processo Administrativo 312/2023, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Cajati/SP, 04 de abril de 2023.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural

Em 04 / 04 / 2023

Rodrygo R. P. Botaro
Responsável

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/0A10-9C31-4285-D1C8> e informe o código 0A10-9C31-4285-D1C8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A10-9C31-4285-D1C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 04/04/2023 14:07:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/0A10-9C31-4285-D1C8>

Proc. Administrativo 8- 312/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 05/04/2023 às 08:02:23

Anexo aos autos a publicação da ratificação da dispensa no Diário Oficial do Município de Cajati - SP.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Escriturário

Anexos:

Diario_Oficial_ratificacao_alienacao_de_bens.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jailton Pereira Dos Santos	05/04/2023 08:02:33	1Doc JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B60-728A-E882-174E**



Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Tributos	2
Cancelamento De Dívidas	2
Notificação	4
Divisão de Compras e Licitações	10
Aviso	10
Extrato	14
Homologação	42
Ratificação	45
Suspensão	47

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Do Município De Cajati

CNPJ: 64.037.815/0001-28

Telefone: (13) 3854-8700

Celular:

E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000

Cajati - SP

Site: cajati.sp.gov.br



Prefeitura Do Município De Cajati

Divisão de Compras e Licitações

Ratificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 312/ 2023 1 DOC

DISPENSO, com fundamento no inciso II do art. 17, da Lei nº 8.666/ 93 e suas atualizações e ainda a Lei Municipal nº 1.863/2021, a favor do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL (COVIAR) e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS - ABREE**, referente à alienação de bens eletrônicos e eletrodomésticos, inservíveis para a Administração, conforme solicitação do Departamento de Administração no Processo Administrativo 312/ 2023, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Cajati/ SP, 04 de abril de 2023.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/0A10-9C31-4285-D1C8> e informe o código 0A10-9C31-4285-D1C8



PRACA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº10 - CENTRO - CEP: 13850-000 - CAJATI/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A10-9C31-4285-D1C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 04/04/2023 14:07:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/0A10-9C31-4285-D1C8>

Proc. Administrativo 9- 312/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM - Departamento de Administração - A/C Maria D.

Data: 05/04/2023 às 08:04:15

Bom dia! Encaminhamos o procedimento para ciência, uma vez que já ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal a dispensa que visa a alienação de bens eletrônicos e eletrodomésticos inservíveis conforme relatório da Seção de Almoarifado e Patrimônio.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Escriturário

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jailton Pereira Dos Santos	05/04/2023 08:04:31	1Doc JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6BCB-482E-946B-C121**

Proc. Administrativo 10- 312/2023

De: Maria D. - DPADM

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações - A/C Jailton S.

Data: 05/04/2023 às 09:39:34

Ciente.

Att.

—

Maria Cláudia Dos Santos Domingues

Diretora do Departamento de Administração

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Claudia Dos Santos D...	05/04/2023 09:39:52	1Doc MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES CPF 151.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A4CF-37FF-DC2B-9439**

Proc. Administrativo 11- 312/2023

De: Philippe C. - DPADM-DCL-SAP

Para: DPADM - Departamento de Administração

Data: 26/04/2023 às 09:04:20

Bom dia,

Em anexo, comprovante de recebimento do material descartado.

At.te;

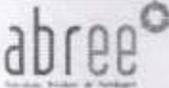
—

Philippe Gutierres Cecilia

Escriturário

Anexos:

CCF_000015.pdf

	F.003 - ORDEM DE SERVIÇO - OS	Revisão: 01
---	--------------------------------------	-------------

ABREE - Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos

Número da OS: 0992/2023

1. Gerador

Identificação:	MUNICIPIO DE CAJATI		
CNPJ:	64.037.815/0001-28	Data da coleta:	24/04/2023
Observações:	CONTATO: 13 98176-9445 PHILUPE. Atentar ao uso de EPFs, especialmente lâmpas, devido a possível presença de pilhas e baterias.		

N°	Endereço do Ponto de Recebimento <small>(Rua, nº, complemento, bairro, cep)</small>	Descrição do Material	Quantidade (Kg)
1	Rua Darcy Bueno da Cruz, 200, bairro bico do pato, Cajati-SP	Resíduos Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos	1000,00
2			
3			
4			
5			
6			

2. TRANSPORTADOR

Razão Social:	INDUSTRIA FOX ECONOMIA CIRCULAR		CNPJ:	10.804.529/0001-11	
Endereço:	Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, M 87,5 N° 1800		Bairro:	Pedregulho	
Município:	Cabreúva	Estado:	SP	CEP:	13318-000
Nome do contato:	Miozar Dias do Nascimento	E-mail:	m.nascimento@industriafox.com	Fone:	11 98702-1054

3. DESTINADOR

Razão Social:	INDUSTRIA FOX ECONOMIA CIRCULAR		CNPJ:	10.804.529/0001-11	
Endereço:	Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, M 87,5 N° 1800		Bairro:	Pedregulho	
Município:	Cabreúva	Estado:	SP	CEP:	13318-000
Nome do contato:	Miozar	E-mail:	m.nascimento@industriafox.com	Fone:	11 98702-1054

Responsável da unidade de tratamento	
Nome do Responsável:	
Informações de pesagem	Peso bruto (kg):
	Tare (kg):
	Peso líquido (kg):
	Data:
	Hora:
Emissão de ticket/ comprovante de pesagem:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
 Responsável - Carimbo e Assinatura	